

05 ROLOS DE SOMBRITES PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA – AMONA NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA-PA; PROGRAMA:1449; PROJETO ATIVIDADE:8502-C; FONTE:0261; ELEMENTO DE DESPESA:339030 R\$3.740,00;PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 DIAS -COMPROVAÇÃO: 15 DIAS. ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo: 119553

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº1827/2016-GAB/SEMAS BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia, usando das atribuições que lhe são conferidas; **CONSIDERANDO** o termo do memorando nº 157623/DIORED/SAGRA de 19/10/2016, que informa que as despesas da viagem, serão custeadas pelo Núcleo do Programa Municípios Verdes (NPMV).

RESOLVE:

I – Autorizar a viagem da servidora, **MARIA DE JESUS RIBEIRO PANTOJA**, matrícula nº 5903150/1, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, com objetivo de dar suporte na prática da atividade de visita em campo, que ocorrerá no período de 20/11/2016, no município de Barcarena/PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 119620

CONTRATO

CONTRATO: 058/2016-SEMAS/PA

Objeto: Fornecimento de água mineral : 300 garrafas/copos de 300 ml, 7.000 garrafas de 20 L (somente com o líquido) e 50 garrafas de 20 L (recipiente e líquido)

Valor Total: R\$ 32.151,50

Assinatura: 09/11/2016

Vigência: 09/11/2016 a 08/11/2017

Pregão Eletrônico 026/2016-SEMAS/PA

Orçamento: PTRES 278338; Fonte 0116, 0316; Elemento 339030 Contratado: C N OLIVEIRA E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 22.034.829/0001-48)

Endereço: Conjunto Julia Seffer, Rua Quatro, nº 10, Águas Lindas, CEP 67020-10, fone (91) 3265-1581, cnoliveiraeassis@gmail.com, Ananindeua/PA

Ordenador: Claudio Jorge da Costa Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 119652

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2016 – SEMAS

Considerando a tramitação do Processo Licitatório n.º 32388/2016 e depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais Eu, **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 031/2016 - SEMAS, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Impressão e Acabamento do livro "Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Pará – PEGIRS", tendo como vencedora do certame, a empresa abaixo discriminada: Empresa IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA - ME/ CNPJ: 13.704.494/0001-37

Lote 1: Valor total R\$ 75.480,00

Item 1 - Livro volume I, conforme especificações do Anexo I do edital, 3000 unidades

Valor Unitário R\$ 15,50

Item 2 - Livro volume II, conforme especificações do Anexo I do edital, 3000 unidades

Valor Unitário R\$ 9,66

Belém/PA, 11 de novembro de 2016.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

SEMAS/PA

Protocolo: 119626

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1924/2016-GAB/SEMAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

OBJETIVO: REALIZAREM FISCALIZAÇÃO NO RIO PARÁ, PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL POLUIÇÃO HÍDRICA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BARCARENA/PA.

PERÍODO: 03/11/2016 - (½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 57203616/2 - JOSE AUGUSTO BARROSO DE NAZARE – (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5136857/1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE - (ENGENHEIRO SANITARISTA)

- 5875730/3 - LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 118718

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92946/CONJUR/2016

À

R. BARCELOS RIBEIRO - ME

End: VS 10, KM 05. Bairro: Distrito Industrial.

CEP: 68515-000 Parauapebas – PA

Pelo presente instrumento fica, R. BARCELOS RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 07.315.580/0001-55, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 19508/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3097/2015/GERAD, em face de vender 312,96 m³ de produto de origem florestal (resíduo de serraria), sem licença válida para o todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade competente em consonância com o Parecer Jurídico nº 14474/2016, nos termos que dispõe aos art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com os ditames do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 47, inciso da Lei Federal nº 12.305/2010, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, I e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Em virtude do tempo transcorrido desde a autuação em análise, sugerimos em caráter de urgência nova vistoria ao empreendimento para averiguação da regularidade ambiental deste, sob pena de nova autuação e imediata interdição, nos termos do artigo 126 da Lei Estadual nº 5.887/1995, se for o caso.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92849/CONJUR/2016

À

CARVOARIA RIO CAPIM EIRELI

End: ESTRADA VICINAL DA CIKEL, KM 18 S/N, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68639-000 Goianésia do Pará – PA

Pelo presente instrumento fica, CARVOARIA RIO CAPIM EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.031.611/0001-88, notificado de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 314/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6333/2013/GERAD, em face de vender 58,87 m³ de produto de origem florestal (resíduo de serraria) sem licença válida para todo o tempo de viagem

outorgada pela autoridade competente em consonância com o Parecer Jurídico nº 12675/2015, nos termos que dispõe aos arts. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95 c/c artigos 46 § único, 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e 225 CF, fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, II e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92938/CONJUR/2015

À

CARVOARIA SURUBIJU - EIRELI

End: ESTRADA VICINAL DA CIKEL, KM 19,

BAIRRO: ZONA RURAL S/N

CEP: 68639-000 Goianésia do Pará – PA

Pelo presente instrumento fica, CARVOARIA SURUBIJU EIRELI-ME, CNPJ Nº 15.031.611/0001-74, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 268/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6334/2013/GEFLOR/SEMAS, em face de vender 312,96 m³ de produto de origem florestal (resíduo de serraria), sem licença válida para o todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade competente em consonância com o Parecer Jurídico nº 12497/2015, nos termos que dispõe aos arts. 47 § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95 e 225 da CF, fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, I e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 119606

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 32887/2016 e com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa **SUPER VENDAS COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.949.776/0001-55, com sede no Conj. Médica I, Av. Santarém, nº 44, bairro Marambaia, cidade Belém/PA, CEP 66.620-120,